



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 85 /2020

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

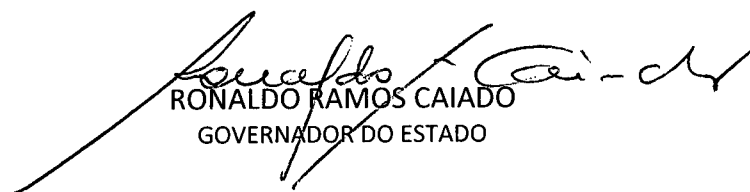
Assunto: Autorização para aquisição de imóvel, por doação não onerosa.

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para adquirir, por doação onerosa do Município de Morrinhos, o imóvel especificado no seu art. 1º, localizado na mesma municipalidade.
- 2 A doação do bem de raiz em questão, conforme a Lei municipal nº 3.273, de 22 de setembro de 2017, destina-se à construção pelo Estado de Goiás, de unidade do 4º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica – NRPTC, exclusivo encargo imposto.
- 3 A pretendida alienação onerosa em favor do Estado faz-se em razão da insuficiente área física e da precariedade das atuais instalações do referido Núcleo, com sede no Município, área circunscricional de Aloândia (Nequinha), Cromínia (Planura Verde), Edealina, Edeia, Joviânia (Guariânia), Mairipotaba, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil e Vicentinópolis (Palitizinho).
- 4 Demais, por força das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas pelos NRPTCs, englobando o Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação e o Instituto Médico-Legal (IML), a Vigilância Sanitária não tem aprovado sua instalação em imóvel residencial ou comercial inespecífico, necessitando a edificação apropriada a tal possuir, dentre outros, acesso externo e exclusivo para a sala de necropsia, áreas exclusivas para depósito de resíduos sólidos, materiais de limpeza, bem como de produtos químicos, bloco para lava-jato, abrigo de gás e área de estacionamento, ligação de esgoto sanitário e guarita.
- 5 De acordo com o Laudo nº 118/2018 SEI – GEVAI-02869 (eventos 3168019 e 3168513), emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700016001799 em trâmite na Casa Civil, o imóvel referenciado está avaliado em R\$ 191.134,05 (cento e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos).

6 As Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração, respectivamente pelos Despachos nºs 4.736/2019 – GESG-02896 SEI (8277918) e 317/2020 – GEPIM-02868 (SEI 000011307875), manifestaram-se favoravelmente ao recebimento da doação e a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PPMA – 09783 nº 83/2019 SEI (7196765), aprovado mediante o Despacho nº 2.289/2019 – PPMA-09783 (SEI 7353698), do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela juridicidade da propositura.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,



RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Morrinhos, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Senador Hermenegildo, nº 160, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.789.551/0001-49, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.273, de 22 de setembro de 2017, o imóvel situado no mesmo município, denominado Lote administrativo nº 02, com área de 1.781,37 m², Matrícula nº 30.983 do CRI da Comarca, medindo 63,53 m de frente com a Avenida Antônio Tito; 67,96 m de fundo em 02 (dois) segmentos: o 1º (primeiro) com 15,47 m, confrontando com o Residencial Mirante do Bosque e o 2º (segundo) com 52,49 m, confrontando com a Fazenda Vera Cruz; 27,23 m de extensão na lateral direita pela Rua Jacarandá; 27,13 m de extensão na lateral esquerda com o Lote nº 02-A (desmembrado).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 191.134,05 (cento e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme o Laudo nº 118/2018 SEI – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à construção do 4º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica – NRPTC.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2020, 132º da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 maio /2020

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001451



Autuação: 10/03/2020

Nº Ofi.MSQ: 85 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



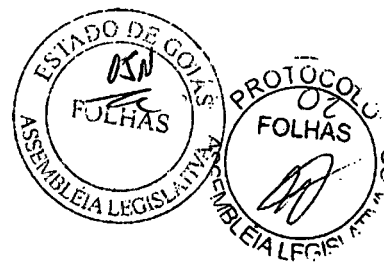
ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 85 /2020

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

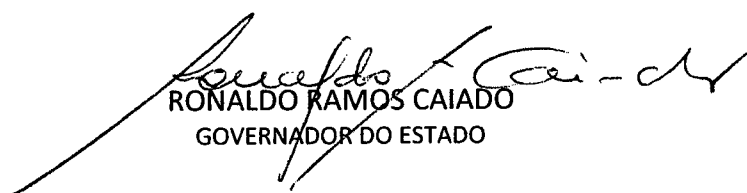
Assunto: Autorização para aquisição de imóvel, por doação não onerosa.

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para adquirir, por doação onerosa do Município de Morrinhos, o imóvel especificado no seu art. 1º, localizado na mesma municipalidade.
- 2 A doação do bem de raiz em questão, conforme a Lei municipal nº 3.273, de 22 de setembro de 2017, destina-se à construção pelo Estado de Goiás, de unidade do 4º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica – NRPTC, exclusivo encargo imposto.
- 3 A pretendida alienação onerosa em favor do Estado faz-se em razão da insuficiente área física e da precariedade das atuais instalações do referido Núcleo, com sede no Município, área circunscricional de Aloândia (Nequinha), Cromínia (Planura Verde), Edealina, Edeia, Joviânia (Guari-lândia), Mairipotaba, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil e Vicentinópolis (Palitizinho).
- 4 Demais, por força das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas pelos NRPTCs, englobando o Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação e o Instituto Médico-Legal (IML), a Vigilância Sanitária não tem aprovado sua instalação em imóvel residencial ou comercial inespecífico, necessitando a edificação apropriada a tal possuir, dentre outros, acesso externo e exclusivo para a sala de necropsia, áreas exclusivas para depósito de resíduos sólidos, materiais de limpeza, bem como de produtos químicos, bloco para lava-jato, abrigo de gás e área de estacionamento, ligação de esgoto sanitário e guarita.
- 5 De acordo com o Laudo nº 118/2018 SEI – GEVAI-02869 (eventos 3168019 e 3168513), emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700016001799 em trâmite na Casa Civil, o imóvel referenciado está avaliado em R\$ 191.134,05 (cento e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos).

6 As Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração, respectivamente pelos Despachos nºs 4.736/2019 – GESG-02896 SEI (8277918) e 317/2020 – GEPIM-02868 (SEI 000011307875), manifestaram-se favoravelmente ao recebimento da doação e a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PPMA – 09783 nº 83/2019 SEI (7196765), aprovado mediante o Despacho nº 2.289/2019 – PPMA-09783 (SEI 7353698), do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela juridicidade da propositura.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,



RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Morrinhos, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Senador Hermenegildo, nº 160, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.789.551/0001-49, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.273, de 22 de setembro de 2017, o imóvel situado no mesmo município, denominado Lote administrativo nº 02, com área de 1.781,37 m², Matrícula nº 30.983 do CRI da Comarca, medindo 63,53 m de frente com a Avenida Antônio Tito; 67,96 m de fundo em 02 (dois) segmentos: o 1º (primeiro) com 15,47 m, confrontando com o Residencial Mirante do Bosque e o 2º (segundo) com 52,49 m, confrontando com a Fazenda Vera Cruz; 27,23 m de extensão na lateral direita pela Rua Jacarandá; 27,13 m de extensão na lateral esquerda com o Lote nº 02-A (desmembrado).

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 191.134,05 (cento e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme o Laudo nº 118/2018 SEI – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à construção do 4º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica – NRPTC.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2020, 132º da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 maio /2020

1º Secretário